



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.045/2014

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores da saúde, ocupantes dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias e Adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias ficam fixados em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, valor que corresponde ao piso salarial profissional estabelecido pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de 40 (quarenta) horas exigidas para garantia do piso salarial de que trata este artigo, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2º A Gratificação de Incentivo concedida ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias fica fixada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º A Tabela de Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias compõe o anexo I desta Lei.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 4º Aplica-se aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias as disposições da Lei nº 2.799/2012 que não contrariem ao contido nesta Lei, inclusive quanto a Gratificação de Titulação de que trata o art. 12 e Progressão Vertical e Horizontal conforme artigos 8º, 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 2.799/2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2014.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

A presente Lei foi publicada e registrada no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2014.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.045/2014 - Cont.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEIS	PADRÕES				
	A	B	C	D	E
1(00-03)	1.014,00	1.064,70	1.117,94	1.173,83	1.232,52
2(03-06)	1.044,42	1.096,64	1.151,47	1.209,05	1.269,50
3(06-09)	1.075,75	1.129,54	1.186,02	1.245,32	1.307,58
4(09-12)	1.108,03	1.163,43	1.221,60	1.282,68	1.346,81
5(12-15)	1.141,27	1.198,33	1.258,25	1.321,16	1.387,22
6(15-18)	1.175,50	1.234,28	1.295,99	1.360,79	1.428,83
7(18-21)	1.210,77	1.271,31	1.334,87	1.401,62	1.471,70
8(21-24)	1.247,09	1.309,45	1.374,92	1.443,66	1.515,85
9(24-27)	1.284,50	1.348,73	1.416,17	1.486,97	1.561,32
10(27-30)	1.323,04	1.389,19	1.458,65	1.531,58	1.608,16
11(30-33)	1.362,73	1.430,87	1.502,41	1.577,53	1.656,41
12(33-37)	1.403,61	1.473,79	1.547,48	1.624,86	1.706,10
Gratificação por titulação:					
Médio Completo +5%					
Superior Completo +10%					

OBSERVAÇÕES:

Nível: Ascensão de 3% entre cada referência, a cada 3 anos

Padrões: Ascensão de 5% entre cada padrão, a cada 6 anos